



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n.º 80-48.2015.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE-RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO - DE
EXERCÍCIO FINANCEIRO – ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL
– EXERCÍCIO 2014

Interessado: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB

Relator: DES. CARLOS CINI MARCHIONATTI

P A R E C E R

Trata-se de prestação de contas do órgão de direção regional do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB do Estado do Rio Grande do Sul, apresentada na forma da Lei nº 9.096/95, da Resolução TSE nº 21.841/04 e disposições processuais da Resolução TSE nº 23.464/15, relativa à arrecadação e aplicação de recursos no exercício financeiro do ano de 2014.

Retornam os autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral por força do despacho à fl. 340.

Com ciência da defesa apresentada pelo prestador (fls. 332-338), considerando que não aportaram novos fatos aos autos, tem-se por **ratificar** o parecer Ministerial das fls. 303-309v, no qual opinou-se, preliminarmente, **pela inclusão dos dirigentes partidários no feito, com a reabertura da instrução processual**, e, no mérito, **pela desaprovação das contas**, bem como:

a) pela suspensão do recebimento de verbas do Fundo Partidário por 1 (um) ano, na forma do artigo 36, inciso II, da Lei nº 9.096/95;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

b) pelo repasse ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 22.218,50 (vinte e dois mil e duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos), oriundo de fontes vedadas;

Por fim, em relação à **inclusão dos dirigentes partidários** no processo, requer-se que a matéria seja analisada expressamente por este Colendo Tribunal, por ocasião do julgamento das contas.

Faz-se oportuno ressaltar que o Tribunal Superior Eleitoral – TSE vem decidindo a questão monocraticamente, conferindo **provimento** aos recursos especiais eleitorais interpostos por esta Procuradoria, para o fim de determinar o retorno dos autos, de modo a fazer constar dos processos de prestação de contas os responsáveis pelos órgãos partidários. Nesse sentido: AI Nº 11508 - Decisão Monocrática em 06/10/2016 - Ministro LUIZ FUX, Publicado em 24/10/2016 no Diário de justiça eletrônico, página 5-8; RESPE nº 11253, Decisão monocrática de 12/9/2016, Relator Min. Antonio Herman De Vasconcellos E Benjamin, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico - 15/09/2016 - Página 75-77).

É o parecer.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmp\gbbkpof1kvs8mdfk6dtf75174999496144560161124230019.odt